

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO SERVIÇO SOCIAL

Geovana Spohr

Famílias, Estado e Assistência Social: proteção social ou culpabilização?

Florianópolis

2022

Geovana Spohr

Famílias, Estado e Assistência Social: proteção social ou culpabilização?

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

Spohr, Geovana
Famílias, Estado e Assistência Social: proteção social ou culpabilização? / Geovana Spohr; orientadora, Eliete Cibele Cipriano Vaz, 2022.
50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Famílias. 3. Assistência Social. I. Cibele Cipriano Vaz, Eliete. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título

Geovana Spohr

Famílias, Estado e Assistência Social: proteção social ou culpabilização?

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Assistente Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Coordenadora do Curso de Graduação em Serviço Social

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente

ELIETE CIBELE CIPRIANO VAZ

Data: 02/08/2022 16:02:17-0300

CPF: 122.253.438-02

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente

Marisa Camargo

Data: 02/08/2022 18:42:57-0300

CPF: 001.416.120-61

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Marisa Camargo
Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente

Fabiana Luiza Negri

Data: 02/08/2022 16:05:59-0300

CPF: 868.018.999-53

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Fabiana Luiza Negri
Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

Frequentemente, as famílias são inseridas nas políticas sociais brasileiras como alvos de proteção e como provedoras de bem-estar aos seus membros. Assim, o presente trabalho objetivou analisar a responsabilidade das famílias no campo da proteção social, prevista na legislação brasileira, baseada na perspectiva de 3 (três) autores (as) que desenvolvem estudos sobre o tema e seus desdobramentos. Como metodologia adotou-se a pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, tendo como aporte teórico orientador para o desenvolvimento do conteúdo os(as) autores(as): Horst (2017; 2020), Mioto (2015; 2020) e Teixeira (2010; 2012). Para a análise da temática adotou-se o método materialista histórico dialético. Entre os resultados destacou-se a relação conflituosa entre famílias, Estado e proteção social, os desdobramentos gerados, como responsabilização/culpabilização e reforço de estereótipos e papéis sociais ligados a valores dominantes. Assim como, buscou-se resgatar quais são as bases necessárias para a relação entre Estado e famílias, na perspectiva da garantia dos direitos, através de políticas desfamiliarizantes e universais.

Palavras-chave: Famílias. Proteção Social. Serviço Social. Políticas Sociais. Direitos Sociais.

ABSTRACT

Oftentimes, families are placed in Brazilian social policies as targets of protection and as providers of well-being for their members. That said, this study aimed to analyze the responsibility of the families in the field of social protection, established by law in Brazilian legislation, based on the perspective of 3 (three) authors who develop studies on the subject and its consequences. As methodology was used bibliographic research, who approach was qualitative, having as contribution guiding theoretical for the development of the content the authors: Horst (2017; 2020), Mito (2015; 2020) and Teixeira (2010; 2012). For the analysis of the theme, the dialectical and historical materialist method was adopted. Among the results, the conflicting relationship between families, the State and social protection stood out, as well as the consequences generated, such as accountability/blaming and reinforcement of stereotypes and social roles linked to dominant values. As well as, it was aimed to rescue what are the necessary foundations for the relationship between State and families, from the perspective of guaranteeing rights, through familiarization and universal policies.

Keywords: Family. Social Protection. Social Service. Social Politics. Social Rights.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-------|
| Quadro 1 – Produções teóricas da primeira etapa da pesquisa..... | 21-22 |
| Quadro 2 – Produções teóricas selecionadas..... | 23 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões

CF - Constituição Federal

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 15 |
| 2 FAMÍLIAS COMO ALVO E COMO PROVIDORAS DE PROTEÇÃO SOCIAL.... | 24 |
| 2.1 Mecanismos de expansão do sistema público de proteção social | 27 |
| 2.2 A centralidade das famílias no âmbito das políticas sociais..... | 29 |
| 2.3 Famílias enquanto estratégia do Estado de proteção social de baixo custo..... | 31 |
| 3 DESDOBRAMENTOS DA RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA SOCIAL E A CENTRALIDADE NAS FAMÍLIAS..... | 34 |
| 3.1 A responsabilização das mulheres pela proteção dos membros da família..... | 35 |
| 3.2 Estereótipo de famílias e papéis sociais | 38 |
| 4 BASES NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS DAS FAMÍLIAS..... | 42 |
| 4.1 Política de proteção às famílias e indivíduos desfamiliarizante | 43 |
| 4.2 Construção de políticas sociais na perspectiva da autonomia e universais | 45 |
| 4.3 Fortalecimento do Trabalho Social com Famílias | 46 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 50 |
| REFERÊNCIAS | 52 |

1 INTRODUÇÃO

A proteção social, institucionalizada ou não, configura-se como um mecanismo de proteção aos membros de uma sociedade frente a diversas condições humanas ou situações sociais. Historicamente, diversas formas de proteger a população foram viabilizadas, seja através de ordens religiosas, das famílias ou do Estado. Todavia, destaca-se que as famílias sempre ocuparam espaços relevantes nesses processos, vezes com mais ou menos apoio.

A princípio é necessário contextualizar o Estado, sendo ele, conforme aponta Souza (2010), uma esfera que se ergue a partir da sociedade civil, mas ancorada nos interesses de uma determinada classe – a burguesa, considerada dominante dentro do contexto capitalista. Ou seja, o Estado está vinculado diretamente ao capital e aos interesses de quem o detém. Sendo que, o modo de produção capitalista instaurou-se pós feudalismo (séc. XIV-XV), mas “não se pode falar de um momento preciso de surgimento do capitalismo, mas de um conjunto de circunstâncias, de condicionalidades materiais, criando os fluxos históricos que permitem o seu surgimento” (MARTINELLI, 2000, p. 34). Assim, o Estado capitalista:

[...] modificou-se ao longo da história deste modo de produção, a qual se faz na relação entre luta de classes e requisições do processo objetivo de valorização e acumulação do capital, seguindo aqui a fecunda e clássica orientação marxiana de que os homens realizam sua história, porém, não nas condições por eles escolhidas. Nesse sentido, o Estado acompanha os períodos longos do desenvolvimento do capitalismo de expansão e estagnação e se modifica histórica e estruturalmente, cumprindo seu papel na reprodução social do trabalho e do capital, e expressando a hegemonia do capital, nas formações sociais particulares, ainda que com traços gerais comuns (BEHRING, 2009, p. 2).

Portanto, entende-se que a proteção social, institucionalizada pelo Estado capitalista, incorpora os interesses da classe trabalhadora numa perspectiva de controle, afim de garantir a reprodução dos/das trabalhadores (as) e atender ao interesse da classe burguesa em manter e reproduzir capital. Nessa lógica,

O Estado é uma esfera a favor das classes dominantes desde seus primórdios, nas sociedades escravistas da Antiguidade. Surgiu para proteger os interesses da classe dominante e controlar as revoltas dos escravos. Inicialmente, havia apenas alguns traços essenciais do Estado moderno, como a presença de um corpo policial-militar, de uma burocracia hierárquica, cobradores de impostos, escribas e mensageiros, em suma, um corpo de funcionários públicos. Posteriormente, novas configurações vão se aglutinando a esses traços essenciais (SOUZA, 2010, p. 37).

No âmbito da proteção social brasileira, com a criação e desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo da Seguridade Social – definida como o conjunto de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988) –, implementada pela Constituição Federal (CF) de 1988, as famílias são colocadas como centrais na provisão de bem estar. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), um dos eixos estruturantes é a matricialidade sociofamiliar, ou seja, significa que os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela política objetivam atingir às famílias, pois elas são consideradas núcleos fundamentais para efetivar as ações. Sendo que,

[...] no Brasil, mesmo com a Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, dados os avanços nos direitos sociais que atinge e garante, se manteve a contradição básica entre proteger a família e/ou tratá-la como fonte de proteção social dos seus membros. De um lado, ela é recolocada como base da sociedade, portanto, deve ser protegida pelo Estado, como alvo de políticas públicas, como portadora de direitos, logo, sujeito de direitos. De outro lado, também é portadora de responsabilidades, é responsabilizada, ao lado da sociedade e do Estado, pela proteção à infância e à adolescência e ao idoso. (TEIXEIRA, 2010, p. 543-544).

Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), as famílias são descritas como: “[...] o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica” (BRASIL, 2009, p.12). Trata-se de um conceito ampliado de famílias, não vinculado ao núcleo composto por pai, mãe e filhos, mas “[...] mesmo que aparentem abrangência da concepção de família, partem de pressupostos que reafirmam papéis e funções esperadas da família monogâmica, expressão da sociedade de classes” (HORST, 2020, p. 405).

A discussão em torno das relações entre família e política social no Brasil foi amplamente ancorada nas contribuições de autores europeus, que vinham trabalhando tais relações no contexto do welfare state. [...] os estudos feministas de tradição marxista tornaram-se referências fundamentais no debate. Saraceno (1996), ao tratar dessas relações, alertava sobre a complexidade existente à medida que permanece uma grande dificuldade em estabelecer consensos nesse campo. Admite que mesmo existindo concordância sobre a importância das políticas sociais para sustentar a vida familiar, não existe consenso nem sobre o que é família e nem sobre o que se entende por sustentar a família (MORAES; et. al., 2020, p. 803).

Ressalta-se que caracterizar famílias é desafiador, pois as configurações familiares são heterogêneas e estão em constante construção e reconstrução, variam de acordo com o momento histórico e as determinações dos modos de produção. Nessa perspectiva, “[...] não se pode falar em apenas um conceito para ela, mas em famílias, posto que essa tem um

sentido amplo e que extrapola laços de parentesco e consanguinidade, pois muitas vezes é baseada na convivência, na construção de relações afetivas de amor, proteção e cuidados” (CARDOSO; TEIXEIRA, 2016, p. 322). Vale dizer que, nem todas as famílias constroem relações de cuidado, afeto, respeito, pois vivenciam situações de violência, muitas vezes trazida de pais para filhos (as), etc.

Em relação às concepções de família destaca-se que estas não se constroem apenas a partir de suas modulações, mas elas implicam, também, nos posicionamentos em relação ao seu papel na configuração dos sistemas de bem-estar social. Ou seja, insiste-se que as concepções de família contemplam pelo menos dois elementos: a sua morfologia, ou configuração concernentes à sua estrutura e relações e; às expectativas que se tem em relação a ela na provisão de bem-estar (MORAES; et. al., 2020, p. 807).

A PNAS (2004) expressa que são funções básicas das famílias: “[...] prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado” (BRASIL, 2004, p. 35). Ou seja, apresenta um rol de responsabilidades e expectativas sobre as famílias, “[...] através de um conjunto de normativas e instrumentos buscam fortalecer as suas funções sociais tendo em conta sua estrutura, suas características ou a demanda de seus membros” (HORST; MIOTO, 2017, p. 231). Numa respectiva crítica,

[...] a família se configura como um grupo importante de vivência não só por ser o primeiro espaço de socialização dos sujeitos, de cuidado e de proteção. Mas, por se tratar, também, de uma instituição central na ordem burguesa, que se objetiva perpetuar por meio da internalização/inculcação o sistema de valores capitalistas (MÉSZÁROS, 2002 apud HORST, 2020, p. 404-405).

Nessa ótica, o Estado usa as famílias como parceira na provisão de bem estar, “[...] um dos sujeitos da rede social a ser potencializado e desenvolvido para utilizar suas estratégias e recursos internos” (TEIXEIRA, 2010, p. 536), assim, há uma relação de interdependência entre Estado e famílias na proteção social. Essa centralidade nas famílias é de caráter familista, onde, além das famílias serem responsabilizada pela proteção de seus membros, ainda “[...] ‘cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um ‘refúgio num mundo sem coração’ é atravessada pela questão social (MIOTO; CAMPOS; LIMA, 2004 apud MIOTO, 2010, 167-168), especialmente no contexto neoliberal, onde os

orçamentos das políticas são reduzidos e os serviços (da saúde, educação, assistência, entre outros) são transferidos para o mercado.

Familismo entendido como um padrão de interrelação reinante na sociedade, em que no nível macrossocial, na organização dos sistemas de proteção social, a família é colocada como instituição provedora central de bem-estar. No nível micro social, uma rede de mulheres (mães, avós, vizinhas...) respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado dos dependentes (BATTHYÁNY, 2015). No Brasil vem sendo considerado um padrão cultural e político secular que tem se expressado no campo da legislação (solidariedade obrigatória) e na configuração da política social (HORST; MIOTO, 2017, p. 231).

A centralidade das políticas sociais nas famílias gera desdobramentos, como os culpabilização e sobrecarga – especialmente das mulheres que são historicamente responsabilizadas pelo cuidado dos/das filhos (as) e idosos (as), pelas tarefas do lar, etc. –, pois, muitas vezes não conseguem suprir as suas demandas. Sendo que, as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos “[...] não devem ser consideradas como problemas particulares, derivados do modelo/estrutura/organização das famílias. Elas devem ser observadas como fruto das desigualdades sociais, resultantes da lei geral de acumulação capitalista. Em outras palavras, são expressões da ‘questão social’” (HORST, 2020, p. 394).

A questão social é indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliadamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização” (IAMAMOTO, 2008, p. 119).

Ressalta-se que, diante de um contexto capitalista e neoliberal, as famílias possuem diferentes condições objetivas de vida e o acesso aos direitos sociais é desigual. As famílias “[...] com suas estratégias de sobrevivência, apoios e cuidados, constitui fonte ativa de proteção social diante de um sistema pouco desenvolvido, ou em situações de retração do Estado, advinda das reformas neoliberais nas últimas décadas, e de um mercado de trabalho pouco inclusivo” (TEIXEIRA, 2013, p. 76). Ainda, além do contexto de desemprego e serviços públicos insuficientes,

[...] a família continua viabilizando a reprodução social através da lógica da solidariedade e de práticas dos grupos domésticos. Para elas, as famílias vêm exercendo, ao longo do tempo, o papel de amortecedor das crises do país, especialmente após os anos 1980. Contudo, Montali (2000), ao discutir as relações família e trabalho na reestruturação produtiva no Brasil, nos anos de 1990, alertava

para a tendência de declínio dessa capacidade da família e, contraditoriamente, alimentava a manutenção do modelo de família do homem provedor (MORAES; et. al., 2020, p. 806).

Outro desdobramento apontado é que a posição central das famílias nas políticas impacta na atuação dos profissionais que atuam nos equipamentos, com destaque para os/as assistentes sociais, visto que, as políticas trazem concepções que levam a culpabilização das famílias pelas suas condições de vida. Assim, enquanto assistentes sociais:

[...] A não compreensão das particularidades da política social no continente latino-americano implica um trabalho com famílias que desconsidera as particularidades desses sujeitos, correndo o risco de limitar as reflexões a melhorias imediatas, o que serve apenas para controlar a pobreza e legitimar o Estado capitalista. [...] É preciso entender as demandas colocadas pelos usuários dos serviços sociais e suas famílias como expressões da luta de classes, buscando romper com uma visão “a-histórica do indivíduo abstraído, artificialmente, da produção material, das relações de classe, enfim, da sociedade” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 82 apud HORST; MIOTO, 2017, p. 241).

Diante tantas contradições, destaca-se que, para as famílias serem espaços de cuidado é preciso que elas sejam cuidadas, assim, o Estado tem papel fundamental no fornecimento de condições necessárias, através da garantia de direitos, políticas públicas de caráter universal, baseadas na perspectiva da autonomia dos/das usuários (as), onde a formulação e desenvolvimento seja pensado junto a população, visando atender suas demandas. Ao contrário de responsabilizar, culpabilizar e utilizá-las como mecanismo de apaziguamento de conflitos, com medidas paliativas, emergenciais e focalizadas nas famílias mais pobres. Além disso, compreende-se necessário fortalecer o trabalho social com famílias, realizados pelos/pelas profissionais das políticas setoriais para que as ações caminhem na perspectiva da garantia de direitos.

Diante disso, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral analisar a responsabilidade das famílias no campo da proteção social, prevista na legislação brasileira, a partir da perspectiva de 3 (três) autores (as) que desenvolvem estudos sobre a temática e seus desdobramentos. Os objetivos específicos foram assim definidos: Apresentar a responsabilidade atribuída às famílias, prevista na proteção social, a partir da legislação atual, com ênfase na Política de Assistência Social; Abordar os principais aspectos referentes às responsabilidades das famílias, a partir do/das autores (as) Claudio Horst, Solange Teixeira e Regina Mioto; Evidenciar a relação entre Estado e famílias no âmbito da proteção social;

Abordar os desdobramentos da relação Estado e famílias; Resgatar bases necessárias para a relação Estado e famílias na perspectiva da garantia dos direitos.

O interesse pela temática famílias e a recorrência da discussão à política de assistência social se deu pela experiência de estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade Saco dos Limões em Florianópolis/SC, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), entre os anos 2019 e 2021. Inicialmente, pensou-se em discutir o Trabalho Social com Famílias (TSF), mas, mostrou-se necessário aprofundar os conhecimentos sobre a relação famílias e Estado. Nesse sentido, objetivou-se debater sobre essa relação, com ênfase nas responsabilidades atribuídas às famílias, expressas na legislação, sobretudo CF (1988) e PNAS (2004), através da leitura de autores (as) do Serviço Social selecionados (as) que debatem sobre a temática.

Assim, estabeleceu -se o problema de pesquisa: Qual a responsabilidade das famílias em relação a proteção social de seus membros, expressas na legislação brasileira, na perspectiva de autores (as) do Serviço Social que estudam a temática?

Em termos da metodologia da pesquisa, destaca-se que ela pode ser compreendida como “[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade [...] inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador [...]” (MINAYO, 2009, p.14). Para abordagem do tema foi adotada a pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, pois, “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço” (GIL, 2008, p. 50).

A pesquisa foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas sobre a temática, publicadas por meios eletrônicos, sendo que, nesse tipo de pesquisa: “[...] a leitura apresenta-se como a principal técnica, pois é através dela que se pode identificar as informações e os dados contidos no material selecionado, bem como verificar as relações existentes entre eles de modo a analisar a sua consistência” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 41). Possui caráter qualitativo, visto que, as questões a serem respondidas não podem ser quantificadas. Essa abordagem:

[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da

realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (MINAYO, 2009, p. 21).

Ressalta-se que, a análise da temática proposta foi fundamentada no método materialista histórico dialético, “[...] pois junta a proposta de analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais” (MINAYO, 2009, p. 24). Assim, para compreender a realidade é preciso estudá-la numa perspectiva de totalidade, perpassando por categorias do método como: historicidade, contradição, mediação, etc. Nesse sentido, “a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.” (GIL, 2008, p. 14).

Nessa direção, três autores (as) foram selecionados para orientar a discussão e análise do estudo, sendo eles/elas: Claudio Horst, Solange Teixeira e Regina Mioto. A escolha se deu pela relevância dos seus estudos no âmbito do Serviço Social e da temática famílias, foco de pesquisa deles (as). Após a seleção dos/das autores (as), mapeou-se produções teóricas sobre a temática no Portal de Periódicos CAPES, com filtros de busca e recorte temporal: a) nome do/da autor (a), b) assunto: família c) tempo: 2010 – abril de 2022. Esse processo resultou em 16 produções teóricas¹, as quais, foi realizada leitura dos resumos, com olhar voltado ao objetivo da pesquisa, para seleção de quais fariam parte da pesquisa.

Quadro 1 – Produções teóricas da primeira etapa da pesquisa

| Autor (a) | Títulos das produções teóricas | Ano de publicação | Fonte |
|--------------------------------|---|-------------------|--|
| Claudio Henrique Miranda Horst | 1. Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro | 2017 | Argumentum, Vitória, v. 9, n. 1 |
| | 2. Serviço Social e a temática família | 2020 | Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 20, n.2 |
| | 3. Os partidos políticos envolvidos na disputa pelo reconhecimento das famílias homoparentais | 2018 | Katálysis, Florianópolis, v. 21, n. 3 |
| | 4. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo | 2017 | EM PAUTA, Rio de Janeiro, v. 15 n. 40 |
| Regina Célia Mioto | 5. O Familismo nos Serviços de Saúde: expressões em trajetórias | 2015 | Argumentum, Vitória, v. 7, n. 2 |

¹ A produção teórica 4, conforme enumerado no quadro 1, apareceu 2 (duas) vezes.

| | | | | |
|---------------------|---|---|---|---|
| | assistenciais | | | |
| | 6. Políticas de “Conciliação” entre Trabalho e Responsabilidade Familiar: o debate em curso na Europa e na América Latina | 2017 | Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 16, n. 2 | |
| | 7. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo | 2015 | Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 12 | |
| | 8. Trabalho e Família: Tensões e Articulações no Contexto do Setor Têxtil | 2017 | Emancipação, Ponta Grossa, v. 17, n. 1 | |
| | 9. Conciliação entre trabalho e vida familiar: um debate necessário | 2015 | Serviço Social & Saúde, Campinas, SP v.14, n.1 (19) | |
| | 10. Cuidadoras Domiciliares em Saúde e Responsabilização Familiar: as vozes quase nunca ouvidas | 2020 | Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-20, e20 | |
| | 4. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? | 2017 | EM PAUTA, Rio de Janeiro, v. 15 n. 40 | |
| Solange Teixeira | Maria | 11. Família e proteção social: uma relação continuamente (re)atualizada | 2012 | Emancipação, Ponta Grossa, v. 13, n. 1 |
| | | 12. Trabalho social com famílias nos serviços de acolhimento institucional | 2018 | Argumentum, Vitória, v. 10, n. 1 |
| | | 13. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado | 2020 | Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 137 |
| | | 14. O trabalho social com famílias na Proteção Social Básica da assistência social | 2018 | EM PAUTA, Rio de Janeiro, n. 42, v. 16 |
| | | 15. O Sistema Único de Assistência Social e o trabalho de assistência Social no PAIF: análise dos 13 anos de implantação em âmbito nacional e no município de Teresina-PI | 2021 | Emancipação, Ponta Grossa, v. 21 |
| | | 16. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social | 2010 | Emancipação, Ponta Grossa, v. 10, n. 2 |

Fonte: Sistematização própria

Tendo em vista a presença da abordagem sobre a relação famílias e Estado, no que diz respeito à responsabilidade das famílias, vinculada à proteção social brasileira – com destaque para a Assistência Social, 5 (cinco) produções teóricas foram selecionadas para serem utilizadas como referências principais na pesquisa. Visto que, as produções 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, conforme enumerado no quadro acima, possuem focos de debate pouco relevantes para o presente estudo, como acolhimento institucional, envelhecimento, política de saúde, políticas de conciliação, entre outros. As produções 14 e 15, apesar de se referirem a política de Assistência Social, abordam especificidades da política no âmbito da proteção social básica, também pouco relevante para o objetivo da pesquisa. Por fim, as produções selecionadas foram:

Quadro 2 – Produções teóricas selecionadas

| Autor (a) | Títulos das produções teóricas selecionadas |
|--------------------------------|---|
| Claudio Henrique Miranda Horst | 2. Serviço Social e a temática família 4. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? |
| Regina Célia Mioto | 7. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo |
| Solange Maria Teixeira | 11. Família e proteção social: uma relação continuamente (re)atualizada 16. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social |

Fonte: Sistematização própria.

Após seleção das produções teóricas a serem utilizadas como principais referências para a realização da pesquisa, elegeu-se um roteiro de leitura, baseado em 3 (três) eixos de análise, sendo eles: a) relação famílias e Estado, no âmbito da proteção social brasileira, b) desdobramentos dessa relação e c) bases necessárias para garantia de direitos das famílias e indivíduos. Sendo que, esses eixos tornaram-se os 3 (três) pontos principais de discussão do trabalho, distribuídos em 3 (três) capítulos.

Vale ressaltar que, outros (as) autores (as) também foram utilizados (as) como apoio na construção das discussões e reflexões. Por fim, espera-se que a pesquisa possibilite aproximação com a temática, tanto da pesquisadora quanto do/da leitor (a), sistematize pontos relevantes sobre a relação entre famílias, Estado e proteção social e sirva de ponto de partida para pesquisas posteriores.

2 FAMÍLIAS COMO ALVO E COMO PROVIDORAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Historicamente as sociedades desenvolveram diversos mecanismos de proteção social, sejam formados pelas famílias, comunidades e/ou ordens religiosas, sejam institucionalizados no âmbito do Estado e materializados pelas políticas públicas. Esses sistemas, de modo geral, servem para proteger os membros da sociedade de diversas condições humanas, como doenças, velhice e/ou situações oriundas da questão social como a pobreza. Sobre o paralelo entre a proteção desenvolvida pelas famílias e pelas políticas públicas, destaca-se que:

[...] o exercício vital das famílias é semelhante às funções das políticas públicas: ambas visam dar conta da reprodução e da proteção social dos grupos que estão sob sua tutela [...]. A diferença é que uma se efetiva no âmbito privado e a outra na esfera pública, no campo dos direitos à proteção social. Mas, como destaca essa autora, se, nas sociedades tradicionais e pré-capitalistas, a família se ocupava quase exclusivamente dessas funções, nas sociedades contemporâneas tais funções são compartilhadas com o Estado (TEIXEIRA, 2013, p. 77).

Yazbek (2010) afirma que a questão social foi explícita pela primeira vez nos primórdios da industrialização – Inglaterra e França, século XIX – e que, no contexto de Revolução Industrial essas formas de proteção se transformaram radicalmente, pois ocorreu uma intensa pauperização dos trabalhadores industriais, devido a superexploração do trabalho². Dessa forma,

[...] esse primeiro proletariado vai se organizando como classe (em sindicatos e partidos proletários), como movimento operário, com suas lutas, reivindicando e alcançando melhores condições de trabalho e proteção social. Através de sua ação organizada, os trabalhadores e suas famílias ascendem à esfera pública, colocando suas reivindicações na agenda política e colocando em evidência que a sua pobreza era resultante da forma de estruturação da emergente sociedade capitalista (YAZBEK, 2010, p. 2).

Portanto, é nesse contexto que emerge a política social nas sociedades industrializadas, o reconhecimento das desigualdades sociais³ e a exigência da intervenção do Estado na regulação das condições de vida e de trabalho dos/das trabalhadores (as), para além do aparato familiar, comunitário e religioso a fim de possibilitar que a população acesse recursos e

² “[...] a superexploração do trabalho corresponde a uma situação na qual os salários pagos aos trabalhadores são inferiores ao valor da força de trabalho, impedindo que essa classe se reproduza em suas condições normais” (MARINI, 1972, p. 42 apud FRANKLIN, 2019, p. 689-690).

³ As desigualdades sociais são “[...] mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização” (IAMAMOTO, 2008, p. 119).

serviços sociais necessários, seja na dimensão social, econômica, cultural, entre outras. Desse modo, ao longo dos séculos, diferentes modelos de proteção social se desenharam no âmbito público, vezes com maior – como no período keynesiano⁴, vezes com menor intervenção do Estado sobre o campo social e econômico.

No contexto brasileiro, em torno da década de 1930, o país passa por processos semelhantes aos que foram vivenciados no período de industrialização europeu, a respeito do reconhecimento da questão social, organização e inserção dos trabalhadores em movimentos políticos, o que exigiu do Estado respostas aos conflitos de classe. E assim, “nesse movimento, a família foi alçada a uma condição estratégica, tanto para desativar os conflitos no âmbito da produção como para consolidar relações sociais pautadas nos ideais de modernidade” (HORST; MIOTO, 2017, p. 233). Se desenvolveram políticas públicas destinadas às famílias:

[...] inspiradas, de acordo com Neder (1994), no autoritarismo nazi-facista, que tinha como paradigma o ideal de “família regular” e “saudável”, paradigma esse construído pelas formulações gestadas especialmente no campo médico, jurídico e urbanístico (NEDER, 1994). Essas formulações forneceram o suporte técnico e teórico, abraçado pela Igreja Católica, para a implementação de políticas públicas nessa área e para a colocação no mercado de trabalho de um conjunto de novos profissionais, dentre eles, os assistentes sociais (HORST; MIOTO, 2017, p. 233).

A gênese da proteção social no país partiu de ações voltadas àqueles (as) inseridos (as) no mercado de trabalho, como através da criação da Lei Eloy Chaves (1923), as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) e os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), ou seja, distante de uma lógica de universalidade. Para os/as trabalhadores (as) que não estavam inseridos no mercado formal de trabalho, “[...] restam as obras sociais e filantrópicas que se mantêm através de uma rede burocrática e clientelista, fortemente apoiada pela filantropia e desenvolvida por meio de iniciativas institucionalizadas em organizações sem fins lucrativos” (YAZBEK, 2010, p. 11). De acordo com Horst e Miotto (2017), é no contexto da década de 1930 que surgiram as iniciativas do Estado brasileiro de políticas públicas voltadas às famílias, sendo que:

⁴ “No século XX, a partir da crise econômica de 1929, e seguindo as ideias de Keynes, que defendeu uma maior intervenção do Estado na regulação das relações econômicas e sociais, ampliam-se as políticas sociais e tem início assim a experiência histórica de um Estado intervencionista que vai efetivar um pacto entre interesses do capital e dos trabalhadores: o chamado consenso pós-guerra” (YAZBEK, 2010, p. 4).

o padrão de desenvolvimento do sistema de proteção social brasileiro assim como dos países latino-americanos, foi bem diverso daquele observado nos países europeus, pois as peculiaridades da sociedade brasileira, de sua formação histórica e de suas dificuldades em adiar permanentemente a modernidade democrática, pesaram fortemente nesse processo. Assim sendo, o acesso a bens e serviços sociais e caracterizou-se por ser desigual, heterogêneo e fragmentado (YAZBEK, 2010, p. 10).

Por outro lado, “o sistema de proteção social no Brasil, à semelhança dos europeus, emerge e se desenvolve da necessidade da regulação do processo de acumulação, da relação capital/trabalho, da regulação das relações de trabalho, dirigindo-se a indivíduos e segmentos sociais” (TEIXEIRA, 2010, p. 537). Ou seja, por trás da ideia de proteção contida nas intervenções do Estado no campo social, existe intenção de controle, apaziguamento dos conflitos causados pelas desigualdades, com objetivo de manter a ordem social vigente, a exploração do trabalho, entre outras características típicas das sociedades capitalistas. Nesse contexto, a família:

[...] acaba sendo alvo das medidas do Estado, dada sua participação no edifício da reprodução e do controle. Porém não restam dúvidas que o enfoque das políticas sociais esteve prioritariamente dirigido a segmentos, seja a trabalhadores organizados por categorias, ou indivíduos carentes e incapacitados para o trabalho, recortados pelo ciclo de vida ou carências e demandas, caso do público da assistência social. Assim, mesma dirigida a segmentos, as políticas e ações públicas também se dirigiram em várias conjunturas à família, uma vez que a unidade familiar favorecia a harmonia social e política e a adaptação do trabalhador ao mundo do trabalho, sendo, portanto, alvo do interesse do Estado e capital. (TEIXEIRA, 2010, p. 537).

No início da década de 1960, as contradições do capitalismo periférico se aprofundam e emerge o Estado autoritário através do golpe militar. Nesse contexto, o Estado ampliou sua intervenção, mas não em prol dos/das trabalhadores (as) e sim “[...] tornando-se o eixo político da recomposição do poder burguês, com a implantação de novas estratégias de desenvolvimento concentradoras de capital, intensificando o nível de exploração da classe operária” (YAZBEK, 2010, p. 12).

Ao longo das décadas, a pressão popular sobre o Estado possibilitou ampliações no campo dos direitos, especialmente àqueles vinculados ao trabalho. A partir da década de 1970 o processo organizativo da sociedade se intensificou, com destaque para os movimentos sociais que lutaram pela redemocratização do país, de modo que “[...] as forças oposicionistas foram pontilhando uma extensa agenda política, econômica e social de mudanças. Na primeira metade dos anos 1980, já era possível identificar os contornos de um amplo projeto de reforma de cunho nacional, democrático, desenvolvimentista e redistributivo” (FAGNANI, 2005, p. 88 apud YAZBEK, 2010, p. 13). A Assembleia Nacional Constituinte, convocada em

1985 pelo presidente José Sarney, contou com a participação de parlamentares e da sociedade para formar a nova Constituição do país, nela o poder popular buscou a direção da ampliação da intervenção do Estado na garantia de direitos sociais, civis e políticos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu os direitos sociais e estruturou o sistema de proteção social do país, com destaque para a Seguridade Social. Conforme Parágrafo Único do artigo 194 da CF, entre alguns dos princípios da Seguridade, destaca-se: universalidade de cobertura, equidade na forma de custeio; diversidade na base de financiamento; caráter democrático e descentralizado de administração (gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do governo), entre outros. Entretanto, os anos seguintes, na década de 1990 a trajetória política não seguiu o que foi proposto constitucionalmente,

[...] instaurando uma conjuntura de reformas, antes mesmo da implementação dos princípios constitucionais, numa reestruturação conservadora que, se não inviabilizou, tem retardado e criado obstáculos à clareza das proposições e à efetivação das tendências progressistas contidas na própria Constituição. Isso porque os direitos sociais consubstanciados na Constituição colidem com a conjuntura de crise econômica mundial e reestruturação do capitalismo e de avanço do neoliberalismo, como sua superestrutura. A adesão do Brasil, na década de 1990, a essa agenda de reformas conservadoras, instaura um novo momento no sistema de proteção social denominado “ajustamento conservador”, que, conforme Soares (2001), abriu passagem às tentativas de desmonte das políticas sociais e implementação de políticas de perfil neoliberal. (TEIXEIRA, 2010, p. 544).

Destaca-se que, mesmo diante do cenário de disputas durante a implementação da CF, direitos sociais foram conquistados e houve expansão nos mecanismos de proteção social no âmbito público. Contudo, mesclando políticas públicas de caráter universal e outras nem tanto, assim como, transferindo responsabilidades governamentais para o mercado, famílias e organizações filantrópicas.

2.1 MECANISMOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE PROTEÇÃO SOCIAL

É evidente que com a promulgação da Constituição de 1988 trouxe avanços para o campo dos direitos, contudo, a sua implementação ocorreu em meio à ascensão do neoliberalismo no mundo, acompanhado pela reestruturação produtiva, ajustes fiscais e reformas, a fim de reduzir ao mínimo a intervenção estatal. Tal cenário limita a consolidação da Seguridade Social e a pobreza aumenta 61% nos anos 1980, conforme aponta Yazbek (2010). No contexto neoliberal evidencia-se a omissão do Estado, além da aposta na redução

dos gastos sociais, ocorre o fomento à privatização⁵ e à filantropia. Assim, acentua-se a responsabilidade familiar em promover cuidado, saúde, educação, alimentação, moradia, etc. aos seus membros, pois as famílias são colocadas nas políticas públicas, programas e projetos como parceira do Estado na provisão de bem-estar.

O setor privado [...] e os setores informais (família e comunidade) retornam como fontes de proteção social, tomados como mais eficientes, eficazes e com reduzido custo. Entretanto, como o mercado volta-se cada vez mais para a satisfação de necessidades lucrativas (voltado, portanto, para os que detêm poder de compra), uma enorme sobrecarga recairá sobre a família, que funciona como “amortecedora” da crise, “absorvedora de choque”, instrumento de redução do sentimento de exclusão social e de promoção de bem-estar de seus membros (TEIXEIRA, 2013, p. 84).

Conforme afirma Teixeira (2010), mesmo com as tentativas de desmonte das políticas sociais, as Leis Orgânicas de Assistência Social (LOAS, 1993) e Saúde (1990) foram consolidadas, sendo essas, de grande significado no campo da conquista de direitos, além disso, destaca-se também a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), Estatuto do Idoso (2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), normativas que preveem direitos específicos a cada segmento. Mas, nesse contexto, “[...] uma nova institucionalidade se estabeleceu no modo de fazer política social na contemporaneidade, envolvendo a parceria entre público e privado na prestação de serviços e na proteção social em geral” (TEIXEIRA, 2010, p. 544). A autora afirma que o Estado brasileiro criou mecanismos para expandir a interação do sistema público de proteção social com o setor privado,

[...] tanto da sua face não mercantil, através da revitalização pelo Estado do tradicional padrão assistencial – a chamada filantropia estatal (OLIVEIRA, 1998), que mantém a assistência social no quadro do não direito, mesmo quando formalmente reconhecida como direito social, considerando as históricas parcerias com a filantropia empresarial e outras instituições e organizações sociais civis intermediárias na ação social junto à população – ; quanto da sua face mercantil, nas formas de privatizações mais explícitas, com repasse de recursos públicos para esse setor, comprando serviços ou incentivando seu crescimento pela precarização dos serviços públicos e não investimento nessa esfera, além do setor privado informal como a família, a vizinhança, a comunidade constantemente acionado na proteção social e/ou alvo de proteção (TEIXEIRA, 2010, p. 539-540).

⁵ “A privatização está relacionada tanto ao autofinanciamento dos serviços pelos usuários, quanto à abertura do espaço para a penetração de interesses privados no aparelho de Estado, assim como ao financiamento público da produção e distribuição privada de bens e serviços, e à diminuição da participação relativa do Estado nos setores sociais (educação e saúde nesse período, posteriormente na Previdência Social), com o correlato crescimento do setor privado na oferta de serviços, para os que podem pagar, até mesmo pela falência e precariedade dos serviços públicos” (DRAIBE, 1990 apud TEIXEIRA, 2010, p.539).

Nessa lógica, o Estado transfere suas responsabilidades de proteção social para o setor privado, sendo que, no âmbito da implementação das políticas públicas, as famílias aparecem como elemento central na viabilidade da garantia de direitos. Essa perspectiva demonstra o aspecto familista do sistema de proteção social brasileiro, ou seja, as famílias assumem a função omitida pelo Estado em relação ao atendimento de demandas particulares e coletivas.

2.2 A CENTRALIDADE DAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Horst e Miotto (2017) afirmam que a centralidade nas famílias no âmbito das políticas sociais não é novidade, pois ela sempre foi uma instância central no ordenamento da proteção social brasileira e na estruturação das políticas setoriais (saúde, educação, previdência). As leis e normativas que envolvem essas políticas “[...] definem a centralidade histórica da família na produção do bem-estar. Indicam que, tanto nos dispositivos legais como na operação de programas sociais, é clara no Brasil a dependência do reconhecimento do direito individual às condições da família [...]” (MIOTO et. al., 2018, p. 6). Portanto, as conquistas no campo dos direitos sociais não romperam com o princípio da subsidiariedade⁶ das ações do Estado “[...] que só deve intervir quando se exaurem essas capacidades protetivas na família, o que reforça a lógica ‘familista’” (TEIXEIRA, 2010, p. 544).

o familismo está presente nos sistemas de proteção social à medida que “a política pública considera – na verdade insiste – em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 5), o que corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado (MORAES; et. al., 2020, p. 805).

Por exemplo, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), “[...] nota-se que são empregados vários termos contidos na definição da política no que se trata à família, como: ‘espaço de proteção e socialização; cuidado entre os membros’ (BRASIL, 2004)” (HORST, 2020, p. 405). Assim, “a família ganha centralidade, tanto como alvo dos programas e políticas, quanto como provedora de proteção, logo, de reforço de suas responsabilidades familiares”. (TEIXEIRA, 2010, p. 545).

⁶ De acordo com Teixeira (2010), o princípio da subsidiariedade refere-se ao fato que o Estado não é o primeiro a atender as demandas da sociedade, pois transfere sua responsabilidade às organizações filantrópicas ou ao mercado – ou ainda, na família – e age somente no que é considerado emergencial.

Para Goldani (2005), as políticas referidas às famílias são aquelas que através de um conjunto de normativas e instrumentos buscam fortalecer as suas funções sociais tendo em conta sua estrutura, suas características ou a demanda de seus membros. Tal centralidade da família, tanto como principal instância de provisão de bem-estar como de referência para a política social, define o caráter familista das sociedades latino-americanas. (HORST; MIOTO, 2017, p. 231).

Ainda, uma das diretrizes contidas da PNAS (2004) é a “[...] IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (p.33), sendo que, a família é entendida como: “[...] um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade” (p. 41). Também se destaca os Artigos 226 e 227 da Constituição Federal (CF, 1998) que, respectivamente, definem a família como base da sociedade, sendo ela, reconhecida como a união estável entre homem e mulher e/ou o laço formado pelo pai ou mãe e seus descendentes – reforçando ainda, relações heteronormativas –, tendo proteção especial do Estado e estabelecem que é dever das famílias, sociedade e Estado:

[...] assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s/n).

Evidencia-se que a assistência social, assim como a saúde, está vinculada ao projeto familista, explicitado com os princípios da matricialidade⁷ sociofamiliar e da territorialização⁸, tendo como objetivo focar os serviços, programas, projetos e benefícios nas famílias e nos territórios em que elas residem para viabilizar o acesso aos direitos sociais. Contudo, nota-se uma contradição, entre a garantia de direitos e a responsabilização, pois “[...] a família é, ao mesmo tempo, o fundamento da sociedade e como tal deve ser protegida pelo Estado, como portadora de direitos e alvo das políticas públicas, e, por outro lado é também detentora de responsabilidades, é responsabilizada, ao lado da sociedade e do Estado, pela proteção [...]” (ROMAGNOLI, 2018, p. 215). Além disso, Teixeira (2010) ressalta que

⁷ Conforme o MDS (2009), a matricialidade sociofamiliar implica dizer que os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela instituição têm como foco atingir as famílias, pois ela é o núcleo fundamental para efetivar as ações da política de assistência social.

⁸ A territorialização diz respeito a centralidade no território, “[...] como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento” (BRASIL, p.13, 2009). A perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e com a oferta de serviços socioassistenciais próximos de onde os usuários residem.

através do eixo da matricialidade pode-se haver incidência de conservadorismo nas práticas profissionais, visto as contradições presentes no arcabouço conceitual da política.

Na política de assistência social, a ênfase na matricialidade sociofamiliar tem exigido uma família participativa e investido no fortalecimento de seus vínculos e no aumento da sua capacidade protetiva. Essa ênfase é amparada, em grande medida, pelas condicionalidades do programa Bolsa Família — é desvinculada da oferta efetiva de serviços sociais e, contraditoriamente, vinculada a programas de inclusão produtiva e aumento do consumo interno (MIOTO, 2015, p. 714).

É evidente que a centralidade nas famílias no âmbito da proteção social é uma estratégia estatal, em diferentes níveis, para se eximir de suas responsabilidades. Ademais, é um mecanismo de proteção social de baixo custo, mas, não se mostra efetivo, a medida em que as famílias brasileiras não possuem as mesmas condições de trabalho, moradia, educação, cultura, etc.

2.3 FAMÍLIAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE BAIXO CUSTO

Nota-se que as normativas carecem de criticidade e podem contribuir com a romantização e naturalização das famílias, como espaço natural de socialização primária, carinho, cuidado. Pois, a realidade demonstra que essa ideia não se sustenta, visto altos índices de violência doméstica e sexual, homofobia, entre outras formas de discriminação e preconceito, vivenciadas dentro dos núcleos familiares.

Convivem em conflitos e disputas as várias formas de composição familiar. E que mesmo diante da forte imposição social de uma sociedade patriarcal, racista, burguesa e heteronormativa que presenciamos através dos números absurdos de violência contra a mulher em que a cada 1 minuto quatro mulheres são agredidas e que cerca de 90% das agressões são feitas por seus companheiros, maridos, namorados, noivos, pais e irmãos o que demonstra a perpetuação da mulher como a “outra”, a mulher como posse do pai e posteriormente quando se casa do marido. Estes dados também jogam por terra o conceito de família como “o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social” (MESQUITA, 2011, p. 10).

Horst (2020) traz aspectos sobre a família monogâmica: “[...] ela é um complexo social tão alienante e alienado quanto o Estado; tal como a propriedade privada, é reproduzida pela aplicação cotidiana da violência; é o exercício cotidiano do mesmo poder que faz de uns

a classe dominante e de outros os explorados” (LESSA, 2012, p. 54 apud HORST, 2020, p. 406-407). Ainda,

Nas palavras de Mészáros (2002), trata-se de uma instituição que, ancorada na mediação de primeira ordem produtiva, constitui uma mediação de segunda ordem que “além do papel de reproduzir a espécie, participa de todas as relações reprodutivas do ‘macrocosmo’ social”. Trata-se do papel decisivo atribuído à família na internalização e transmissão do sistema de valores da ordem social dominante. Consequentemente, a personalidade, e a individualidade humana, no processo de subjetivação, são determinadas por essas condições ontológicas. O que significa dizer, que os desenvolvimentos das capacidades humanas redundarão, sob a égide da lei do valor, em relações coisificadas, estranhadas. “[...] o lugar de todos os sentidos físicos e espirituais passou a ser ocupado, portanto, pelo simples estranhamento de todos esses sentidos pelo ter [...] (MARX, 2013). O que desmonta, de antemão, qualquer pretensão de idealizar essa instituição. Sua contradição se expressa exatamente no cenário conflituoso entre proteção e cuidado, e altos índices de violência e opressão, independente do arranjo familiar. Ao considerarmos o “momento predominante” dessa instituição na ordem burguesa é preciso apontar que há uma profunda contradição entre a nossa forma de organização da vida familiar e a possibilidade mais autêntica de desenvolvimento das nossas necessidades e potencialidades, inclusive no campo afetivo. Isso indica que essa forma de vivência não pode ser naturalizada como a única possível de organização familiar e por isso, a necessidade de superá-la sobre essas determinações. Pelo menos por dois motivos: 1) Pelo papel da família na reprodução da ordem burguesa, que tem como missão a transmissão e internalização dos valores dominantes pelos seus membros e para isso é necessário que a violência, a hierarquia e opressão (leia-se Machismo, Racismo e LGBTfobia etc.) sejam reproduzidas cotidianamente no seu interior; 2) Concretamente, ainda que as vivências entre os sujeitos não reproduza somente a violência esperada de uma sociedade regida pela lei do valor, as famílias da classe trabalhadora, inseridas numa sociedade de classes, ordenada pela propriedade privada, não têm condições de garantir uma proteção aos seus (HORST, MIOTO, 2017, p. 237-238).

Além disso, a centralidade nas famílias, como direção das políticas públicas é uma estratégia do Estado de proteção social de baixo custo, que além de não ser efetiva, reforça desigualdades sociais à medida que deposita uma expectativa em relação ao papel que as famílias desenvolvem na provisão de bem estar, mas desconsidera a realidade social, onde não há igualdade entre diferentes famílias, elas não possuem as mesmas condições de vida e recursos. Assim, quanto mais o Estado – e a sociedade – exigem que as famílias protejam seus membros, mais é fomentada a desigualdade e a sobrecarga.

as várias leis ou políticas setoriais nacionais compõem um desenho de política social que é refratário (parte constituinte e constituída) das tendências de uma “nova” (e ao mesmo tempo velha) cultura de fazer política social, aquela que divide responsabilidades sociais no trato das refrações da questão social com a sociedade civil, não através de financiamento via impostos progressivos, modelo no qual se aumenta a tributação do contribuinte à medida que cresce sua renda (realidade que não se aplica ao Brasil, que retira a maior parte de sua receita de tributos indiretos e cumulativos que incidem sobre o consumo), mas através da ação direta das

organizações da sociedade civil, como espaço de proteção social, de execução da política social (com ou sem recursos públicos) (TEIXEIRA, 2010, p. 545).

De acordo com Moraes et. al (2020), a partir de 2019, a conjuntura neoliberal, a responsabilização das famílias pelo bem-estar de seus membros e exercício da sua função social se aprofunda, “[...] à medida que se associa a uma pauta reacionária de costumes. Esta tem expressão no legislativo através de projetos de lei que ganham força e visibilidade no Congresso Nacional [...]” (MORAES; et. al., 2020, p. 813). Destaca-se:

[...] a ação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que, através da proposição de inúmeros programas que se arvoram atuar em “defesa” da família, das crianças e adolescentes, solapam as bases das políticas públicas sob os parâmetros da Constituição de 1988. Além do referido ministério, muitas outras ações e programas estão sendo desenvolvidos em outros ministérios que sustentam a concepção conservadora de família, tanto em relação a sua forma, como na sua responsabilidade em relação à provisão de bem-estar. A manutenção dessa concepção de família é fundamental para sustentar as mudanças em curso e a superfocalização na família pobre em acordo com os interesses da elite brasileira e sob as orientações do Banco Mundial (MORAES; et. al., 2020, p. 813).

Portanto, essa relação entre famílias, Estado e proteção gera diversos desdobramentos, como a sobrecarga e a culpabilização das famílias diante de suas condições de vida. Além disso, reforça papéis sociais e pode acarretar em perspectivas profissionais moralistas e preconceituosas. Nota-se também que, essa abordagem é vantajosa para o interesse do Estado, pois, além de ser uma estratégia de proteção social a baixo custo, apaziguamento de conflitos, possibilita manter a ordem social e valores dominantes.

3 DESDOBRAMENTOS DA RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA SOCIAL E A CENTRALIDADE NAS FAMÍLIAS

É unânime entre a discussão dos/das autores (as) Horst (2017; 2020), Miotto (2015; 2020) e Teixeira (2010; 2012), nas produções teóricas selecionadas para a pesquisa, que a relação entre política social e a centralidade nas famílias acarreta em sobrecarga, sobretudo da classe trabalhadora – “[...] inseridas num país de capitalismo dependente, marcadas pela superexploração (MARINI, 2017), na qual vivenciam condições sub humanas, são obrigadas a formarem redes de proteção para tentar suprir suas necessidades e ausência do Estado” (HORST, 2020, p. 408). E ainda, quando não conseguem atender suas demandas, são culpabilizadas.

[...] ao mesmo tempo que as famílias não acessam um sistema proteção social público e universal, elas são, conseqüentemente, sobrecarregadas com funções que não são capazes de arcar. Nem de longe trata-se de famílias que não se responsabilizam pelos seus membros; pelo contrário, as famílias da classe trabalhadora vêm sendo historicamente sobrecarregadas (HORST, MIOTTO, 2017, p. 241-242).

A culpabilização também se dá em relação a diversos fatores sociais, como o desemprego, o uso de drogas, a evasão escolar e, sobretudo, a condição de pobreza. Sendo que, esses são expressões da questão social, fruto da relação conflituosa entre capital e trabalho da sociedade capitalista, permeada por desigualdade, exploração e dominação. Em relação a condição de pobreza, destaca-se que as políticas setoriais, especialmente a assistência social, dirige-se para essa parcela da população, pois, conforme texto constitucional, art. 203, a política “será prestada a quem dela necessitar” (BRASIL, 1988, s/n).

Tal conotação quebra o caráter universal da assistência e torna o acesso seletivo, materializado através das condicionalidades dos benefícios, programas, projetos, etc., onde se faz uma seleção entre os mais pobres. Assim, questiona-se como responsabilizar famílias pela proteção de seus membros, inseridas em um contexto de fragilidade de condições objetivas de vida, que, por vezes, não possuem apoio estatal nem para manter o mínimo para a sua sobrevivência.

Não podemos esquecer que décadas de clientelismo consolidaram neste país uma cultura tuteladora que não tem favorecido o protagonismo nem a emancipação dos usuários das Políticas Sociais e especialmente da Assistência Social (os mais pobres) em nossa sociedade. Ou seja, permanecem nas políticas de enfrentamento à pobreza

brasileira concepções e práticas assistencialistas, clientelistas e patrimonialistas, além da ausência de parâmetros públicos no reconhecimento de seus direitos, reiterando a imensa fratura entre direitos e possibilidades efetivas de acesso às políticas sociais de modo geral (YAZBEK, 2010, p. 28).

Portanto, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, diante de um mercado de trabalho precarizado, reduzidas políticas públicas, condições de acesso aos direitos sociais limitados, ainda precisam cuidar dos seus membros. Essa perspectiva gera ainda mais desigualdade, à medida que os indivíduos mais vulnerabilizados se deparam com demandas de proteção e cuidado sem recursos suficientes para supri-las.

3.1 A RESPONSABILIZAÇÃO DAS MULHERES PELA PROTEÇÃO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

Os/as autores (as) Horst (2017; 2020), Miotto (2015; 2020) e Teixeira (2010; 2012) também evidenciam que as responsabilidades recaem mais sobre as mulheres em relação a outros membros das famílias. Visto que, ela é historicamente responsável pelo cuidado, tarefas domésticas, educação dos/das filhos (as), etc. e assim, assumem duplas jornadas de trabalho à medida em que se inserem no mercado de trabalho. Para Teixeira (2010), as famílias, enquanto produtoras de proteção, oferecido de forma massiva pelo trabalho não pago das mulheres “[...] significa a permanência dessas funções no âmbito privado, a reprodução da divisão sexual do trabalho, além de onerar ainda mais as mulheres e ter severas consequências no desenvolvimento de sua cidadania social” (TEIXEIRA, 2010, p. 536).

[...] a capacidade de lidar com os riscos está distribuída desequilibradamente entre os sexos, tipos de família, fase do ciclo de vida, número de membros dependentes, tempo dedicado ao trabalho doméstico e a existência de chefia feminina como indicador de um duplo papel de provedora de renda e cuidados. Em geral, isso sobrecarrega as mulheres, que tradicionalmente são as responsabilizadas pelos trabalhos domésticos, e vulnerabiliza as famílias mais pobres, em especial, as dirigidas por mulheres. (TEIXEIRA, 2010, p. 546).

Outro aspecto relevante é que a mulher geralmente é colocada como pessoa de referência da família no acesso a serviços, benefícios, programas e projetos. Sendo as responsáveis pelo comparecimento aos atendimentos, administração de benefícios, matrícula dos/das filhos (as) na escola, entre outras atividades relacionadas as demandas familiares. Assim, “se de um lado, o Estado moderno elabora políticas de fortalecimento das mulheres e

de enfrentamento das desigualdades de gênero, de outro ele reatualiza as concepções tradicionais de gênero” (MESQUITA, 2011, p. 9). Com destaque para a assistência social, a própria PNAS demonstra que as famílias brasileiras estão passando por transformações: “[...] Da década passada até 2002 houve um crescimento de 30% da participação da mulher como pessoa de referência da família. Em 1992, elas eram referência para aproximadamente 22% das famílias brasileiras, e em 2002, passaram a ser referência para próximo de 29% das famílias” (BRASIL, 2004, p. 20).

Ao longo da história, a mulher desde o nascimento deve obediência ao pai provedor e com seu casamento passa a obedecer ao marido que assume o papel de “provedor” da casa. Contudo, diante de tantas mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais os modelos hegemônicos convivem com outras realidades que não se encaixam. O Estado moderno passa a assumir esse papel de provedor através dos programas e das políticas de assistência social, mas coloca como contrapartida a reatualização dos papéis de gênero jogando para essas novas famílias as velhas funções de mulheres cuidadoras e protetoras de sua prole. Essa lógica fica clara diante dos números de mulheres responsáveis pelas famílias cadastradas em que “segundo dados do próprio programa, as mulheres constituíam, em março de 2005, 91% do total de pessoas responsáveis pelas 6.449.778 famílias cadastradas” (TEXEIRA RODRIGUES, 2009, p. 220 apud MESQUITA, 2011, p. 11).

Ressalta-se que, além do recorte de gênero e classe, faz-se necessário compreender que, como aponta Cisne (2015), existe uma hierarquia na estrutura da desigualdade social presente no sistema capitalista, composto, respectivamente, por homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras. Ou seja, além da responsabilidade pela proteção dos membros da família recair sobre as mulheres, as mulheres negras ainda enfrentam uma série de questões no mundo do trabalho, como salários mais baixos, condições mais precárias, entre outros. Ainda, sobre o paralelo gênero, raça/etnia e classe:

[...] a concentração de renda é um componente incontornável das hierarquias, embora não suspenda os padrões de gênero na responsabilização pelo trabalho doméstico e no acesso a ocupações. O ponto aqui é que as desvantagens que atingem as mulheres não são suficientes para que se faça delas um grupo minimamente homogêneo. Nessa dinâmica, gênero, raça e classe organizam conjuntamente sua vivência. Em outras palavras, o gênero não se configura de maneira independente em relação à raça e à classe social, nem é acessório relativamente a essas variáveis (BIROLI, 2016, p. 2016).

Ainda sobre a política de assistência social, Miotto (2015) destaca a insuficiência de serviços públicos no âmbito do cuidado e essa defasagem, além de recair sobre as mulheres, “[...] penaliza ainda mais as pobres, quando se considera que obstaculiza a inserção e a permanência no mercado de trabalho, aumenta o tempo de trabalho não remunerado e

inviabiliza a participação na esfera pública” (CARLOTO, 2012 apud MIOTO, 2015, p. 712). Além da ausência de serviços na esfera do cuidado, destaca-se outros problemas:

[...] insuficiência/ausência de serviços, especialmente públicos/estatais de caráter universal; forte investimento de recursos em subsídios à oferta de serviços por entidades não governamentais, os quais tendem a ser focalizados, seletivos, precários e normalizantes; e também da incorporação das famílias no cotidiano dos serviços ofertados. Em relação a este último aspecto, os processos de responsabilização da família estão presentes principalmente na configuração do acesso aos serviços, no campo dos cuidados e na própria organização dos serviços e em seus processos de externalização (Britos, 2006). As instituições tendem a se apropriar do trabalho familiar por meio de práticas administrativas e de participação. Essas práticas, por um lado, impõem-se independentemente de avaliação sobre os recursos de diferentes ordens (financeiros, de tempo e emocionais) das famílias para efetua-las; por outro lado, estão “alheias” ao conflito entre vida laboral e vida familiar que acomete seus membros (MIOTO, 2015, p. 707-708).

Nessa direção, Teixeira (2010), aborda sobre as condicionalidades dos programas, horários dos serviços das políticas de educação, saúde e assistência “[...] e suas requisições como reuniões, atendimentos individualizados, visitas domiciliares, geralmente, em horário comercial em que grande parte das mulheres está no trabalho, além da qualidade dos serviços públicos e as condições de acesso que reforçam as suas responsabilidades e a sobrecarregam com novos deveres” (TEIXEIRA, 2010, p. 547). Ou seja, “[...] todo processo administrativo para acessar e usufruir os serviços sociais é delegado à família” (MIOTO, 2015, p. 706), ao mesmo tempo que o acesso se confronta com a realidade das famílias da classe trabalhadora.

Ainda temos a reprodução dos papéis quando há uma vinculação do acesso à renda ao cumprimento das condicionalidades (manter o cartão de vacinação em dia, acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças até 7 anos, matricular e garantir a frequência de 85% das aulas a cada mês de crianças de e adolescentes de 6 a 15 anos) sobrecarrega de responsabilidade e culpabiliza as mulheres, quando não se cumpri as tarefas atribuídas às famílias mas que direta e quase exclusivamente são associadas ao seu papel de mães e cuidadoras reforçando as concepções maternalistas [...] (MESQUITA, 2011, p. 9).

Além disso, as famílias, além de cumprirem papéis sociais, biológicos e ideológicos, também cumprem função econômica, pois ela “[...] não é apenas uma unidade social fundamental para a sociedade, mas é também uma unidade econômica de distribuição de bens e serviços” (MIOTO, 2015, p. 703). Sendo esse conjunto de funções, indispensáveis para manter a ordem no contexto capitalista. Teixeira (2013) afirma que em grande parte essas funções são realizadas no lar, recaindo novamente sobre as mulheres e, a autora complementa, que as famílias também são unidade de consumo.

É inegável que pelo menos as famílias urbanas, com o desenvolvimento das forças produtivas, realmente deixaram de se caracterizar como “unidade de produção”. Mas, como destaca Silva (1987, p. 49), isso, entretanto, não significa que tenham deixado de desempenhar um papel econômico, uma vez que “o papel de reprodutora de seres humanos e também as tarefas que desempenha em sua socialização e reposição da força de trabalho, assim como o consumo que realiza enquanto grupo, dão a essa instituição um caráter econômico por excelência (TEIXEIRA, 2013, p. 78).

Percebe-se que a responsabilidade atribuída as famílias extrapolam a questão do cuidado, assume dimensões sociais, econômicas e políticas, à medida que se insere na produção e reprodução da vida social e material⁹. Para manter a lógica familista colocada pelo Estado, através das políticas sociais, mostra-se necessário reafirmar um estereótipo de família que seja capaz de suprir essas demandas no âmbito da produção/reprodução e do cuidado.

3.2 ESTEREÓTIPO DE FAMÍLIAS E PAPEIS SOCIAIS

Outro aspecto a ser destacado é que a política social reforça e naturaliza um estereótipo de família (monogâmica, com filhos (as), cuidadora, provedora, entre outros) – “[...] trata-se da naturalização de uma forma particular de família, a da particularidade na sociedade burguesa. Junto a naturalização presente na defesa dessa família, como a histórica, soma-se a eternização da família e do capitalismo [...] (MÉSZÁROS, 2002, p. 271 apud HORST, 2020, p. 406). Além disso, Horst (2020) afirma que a família nuclear, composta por pais e filhos (as), é fundamental na internalização de valores e normas dominantes da sociedade de classes.

Mesmo com os avanços do Código Civil e Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da pluralidade de organizações familiares – inclusive, daquelas denominadas famílias monoparentais femininas; as famílias que não constituem casal com filhos e as famílias cujo “chefe” é uma mulher – , intensificação que vem contribuindo bastante para enfraquecer os estigmas sociais associados ao divórcio, à maternidade fora do casamento, às uniões livres, transformando muitas organizações familiares em situação de risco, em unidades merecedoras de serem apoiadas pelo Estado, ainda assim não se rompe com o padrão de funcionalidade social e econômica esperado dessas famílias, principalmente no tocante aos papéis de proteção social. (TEIXEIRA, 2010, p. 543).

Além do estereótipo, o Estado, por meio das políticas sociais reforça papéis sociais construídos e atribuídos aos membros das famílias, o que reforça a desigualdade de gênero: “o

⁹ De acordo com Granemann (2009), a produção refere-se à construção de condições que satisfaçam as necessidades dos seres humanos e a reprodução é o conjunto de relações que dá continuidade à vida social. Além disso, todo processo de produção é também um processo de reprodução.

Estado moderno assume o papel de patriarca ao participar direto e indiretamente da produção e reprodução dos papéis sociais garantindo as desigualdades de gênero e reforçando o poder masculino ao perpetuar a sequência de dominação: Pai – Marido – Estado” (MESQUITA, 2011, p. 11).

Essa desigualdade é reforçada pelo fortalecimento de traços culturais, valores, credos e regulações religiosas da histórica divisão sexual do trabalho em que de um lado tem a mulher como responsável pela reprodução social (atividades de casa e do cuidado) e de outro tem o homem como responsável pela produção (atividades do mercado de trabalho) o que delineia a velha estrutura familiar de poder dominante na nossa sociedade e a situação da mulher na sociedade em situação de inferioridade, vista como a “outra” (Castles, 1993; Draibe, 2007; Samsbury, 1999; Walby, 2001) (MESQUITA, 2011, p. 6).

Ressalta-se que, no âmbito das famílias, ocorre a divisão social e sexual do trabalho, de modo que “[...] se separam as forças masculinas e femininas, dando-lhes atribuições e setores distintos de trabalho: ao homem, a produção social, à mulher, a produção privada, reproduzida e recriada nos modelos ideais de família difundidos pelo Estado e pela ordem social” (TEIXEIRA, 2013, p. 79). Essa divisão impacta na cidadania das mulheres, pois “[...] converge em obstáculos ao acesso a ocupações e recursos, à participação política autônoma e, numa frente menos discutida neste estudo, à autonomia decisória na vida doméstica e íntima” (BIROLI, 2016, p. 722).

Ainda, a formação política, cultural e econômica brasileira – permeada por exploração, escravidão e desigualdade –, “[...] resultam em um emaranhado de determinações que reforçam uma cultura patriarcal, tradicionalista, preconceituosa que perpetuou características históricas na constituição de um certo modo de ‘ser família’” (MORAES; et. al., 2020, p. 813). De acordo com Mesquita (2011), a influência do pensamento etnocêntrico¹⁰ ainda está presente no conceito dominante de família, “[...] desde as políticas públicas até as relações cotidianas de vizinhança: uma família patriarcal, branca, rica e heteronormativa que tem definidos os papéis de gênero em que cabe a mulher a função de ‘cuidadora’ e ‘protetora’ [...] e ao homem é demandado a função de ‘mantenedor’ e ‘provedor’ da prole” (p. 7-8). Sendo essa realidade materializada no aspecto familista das diversas políticas públicas.

¹⁰ “Etnocentrismo é uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência” (ROCHA, 1988, p. 5).

Para muitos analistas, essa é a presença incontestável da influência da herança da família patriarcal e de seus valores, mesmo quando a família buscada, desejada e adaptada à nova ordem, seja a família conjugal e nuclear. Essa última não rompe com o pressuposto sexista de que há papéis apropriados para homens e mulheres, reeditando esses. Mas, como destacam Narvaz e Koller (1999, p. 131), ao resgatarmos a história das famílias brasileiras, percebemos a fragilidade da família conjugal, uma vez que, já no século XIX e também no início do século XX, a concubinação, as uniões livres, as relações sexuais antes do matrimônio, mães solteiras eram frequentes, assim, “há um descompasso entre a moralidade oficial e a realidade vivida pela maioria das pessoas” (TEIXEIRA, 2010, p. 541).

Portanto, como afirmam Horst e Miotto (2017), a relação entre política social e famílias pode gerar – dependendo da leitura de cada uma – uma confluência perversa. Pois, “[...] a política social, longe da possibilidade de desvendamento da realidade como forma de luta, tenderá sempre a jogar para cima das famílias responsabilidades que elas, dadas as suas condições objetivas de vida, não são capazes de assumir (HORST, MIOTTO, 2017, p. 232). Nesse sentido, ainda destaca-se as mudanças ocorridas nas famílias:

As informações que as pesquisas da área demográfica nos trazem e pelo conhecimento científico acumulado, temos claras indicações da diminuição da “capacidade protetora das famílias”, de camadas populares e também de segmentos médios, estando as mesmas, portanto, impossibilitadas de atender a tamanhas expectativas. A diminuição de sua “capacidade protetora” está vinculada ao empobrecimento acelerado da população brasileira nas décadas pós-ajuste estrutural, aliado às configurações renovadas da família brasileira. As transformações ocorridas na família, desde a metade do século passado, embora tenham um saldo altamente positivo relacionado à possibilidade de maior convivência entre as gerações, mudanças na relação homem/mulher, mudanças no caráter do vínculo do casamento, fizeram com que a família também se tornasse muito mais vulnerável no contexto social (BARG, 2003). Por exemplo, famílias menores são muito mais sensíveis às situações de crises, mortes, desemprego (CAMPOS; MIOTTO, 2002, p. 182).

A forma como as famílias são colocadas nas políticas sociais também rebate na atuação de profissionais que atuam nas políticas setoriais, revestidas de ações de potencialização, capacitação, educação, etc. Visto que, “o modo como a família é incorporada na política pública reflete na organização dos serviços e na proposição e organização do trabalho com as famílias no cotidiano dos serviços, programas e projetos (TEIXEIRA, 2010, p. 542). Para Horst (2020), a ideia de família colocada na legislação se distingue dos fundamentos da profissão. Por exemplo, a matricialidade sociofamiliar, sendo um dos eixos da política de assistência social, pode acarretar visões e atitudes conservadoras por parte dos profissionais.

Assim, adoção da matricialidade sociofamiliar, como diretriz da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e seus desdobramentos no âmbito do SUAS, desencadeou nos últimos dez anos uma série de pesquisas sobre a intervenção dos profissionais

com famílias, muitas enfatizando os assistentes sociais, tanto no plano dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, como na proteção social especial (ROMANO, 2009; CAMPOS, 2010; CASTILHO, 2012; SANTOS, 2010; CARRARO, 2011; TEIXEIRA, 2013; TEIXEIRA; CRONENBERG, 2014; GARCIA et al, 2014; JUNIOR, 2016). Os resultados de tais pesquisas apontam para a prevalência de uma intervenção de natureza conservadora tanto em termos das concepções de família adotadas quanto em relação às suas práticas dirigidas às famílias. No campo do Serviço Social, esses resultados são impactantes à medida que evidencia um distanciamento dos assistentes sociais das proposições defendidas pela categoria profissional a partir de seu projeto ético-político. (MORAES; et. al., 2020, p. 808).

Ainda, conforme consta na legislação (LOAS, 1993; PNAS, 2004) a assistência social volta-se para o enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade social, através do desenvolvimento de capacidades e autonomia das famílias e indivíduos. Porém, “[...] nessa esteira, ocorre uma indução de metodologias de trabalho socioassistencial com acentuado teor individualizador e marcado peso psicologizante” (HORST, 2020, p. 402).

[...] A individualização se expressa na proposição de metodologias de trabalho social centradas na mudança de projetos individuais (ou familiares) para a superação da condição de pobreza. A psicologização é conformada, não somente por uma moralização estrito sensu da pobreza, donde redundaram, no passado, inclusive terapias de ajustamento, mas pela promessa de sua suplantação por meio da escolarização, profissionalização e/ou assimilação de aptidões empreendedoras, que capacitariam para a luta individual por ascensão social na concorrência do mercado. O que oportunizaria a ‘emancipação’ (ou a ‘autonomia’) dos usuários da assistência social e suas famílias. Aqui, a hipoteca permanece na redefinição de características pessoais dos indivíduos, na mudança subjetiva, representada no alcance de determinados conteúdos culturais e atitudes sociais que representariam a ‘porta de saída’ da sua condição social (SILVEIRA JUNIOR, 2016, p. 65 apud HORST, 2020, p. 402).

Dado o cenário de precarização das políticas públicas, com seus orçamentos cada vez mais reduzidos, num cenário de crise estrutural, “não temos dúvidas do não lugar reservado à política social dentro desse sistema, uma vez que, conforme denuncia Marques (2015), as políticas sociais têm se revelado um obstáculo para os interesses do capital em geral e do capital financeiro em particular” (HORST; MIOTO, 2017, p. 230). Assim, mostra-se que o contexto perverso entre a responsabilização familiar e a proteção social pública não é alheio ao Estado, mas sim estratégico para manter a exploração do trabalho e a desigualdade social, sendo esses, elementos intrínsecos ao sistema capitalista.

4 BASES NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Dado contexto, ressalta-se a importância do papel do Estado em assegurar condições necessárias para as famílias exercerem proteção de seus membros, ou seja, é necessário garantir direitos básicos previstos na legislação, relacionados à alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, assistência, previdência, entre outros. Sendo que, direitos “[...] devem ser entendidos como forma de concretização da cidadania por meio de políticas sociais pautadas no atendimento das necessidades humanas. Nessa postulação, o Estado é considerado como a instância responsável pela garantia de direitos e pela oferta de atenção pública” (HORST; MIOTO, 2017, p. 236).

Para mensurar quais são as bases necessárias para uma relação entre famílias, Estado e políticas sociais que caminhe na perspectiva da garantia de direitos e autonomia das famílias, é preciso compreender qual o conceito de família e qual a sua origem. Além da análise conjuntural, do contexto histórico, conflitos, disputa de poderes em questão no determinado momento histórico. Assim como Mesquita (2011) afirma, é preciso compreender que não existe um modelo único de família, pautado na natureza/biologia e essa discussão tem que estar presente na formulação, implementação e desenvolvimento das políticas públicas. Essa discussão está presente até na alocação de recursos financeiros repassado às famílias, conforme aponta a autora:

Questão mais central nessa discussão tem sido a própria definição da família enquanto critério para alocação do recurso financeiro. Conceituou-se inicialmente a família, para efeito do cálculo da renda familiar per capita mensal, com base no definido no Artigo 20, parágrafo 1º da LOAS, como sendo “a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes”. Nesse momento, não estava presente o critério de consanguinidade na definição de família, incluindo-se nela outras pessoas agregadas. Este conceito de família foi alterado (Medida Provisória 1.473-34, de 8 de agosto de 1997, transformada na Lei 9.720, em 30 de novembro de 1998), passando a considerar o “conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto”. Atende-se assim o cônjuge, o companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos e os equiparados a essas condições, não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos. Adotou-se a concepção da família previdenciária. A inclusão de determinados membros no conjunto da família, ou, ao contrário, algumas exclusões, têm a tendência a alterar significativamente a média salarial per capita- tanto por fazer variar o montante das rendas como o do número de pessoas incluídas para o cálculo -, determinando se um indivíduo tem direito, ou não, ao benefício (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 179).

Considerando que, o Estado, através das políticas sociais utiliza as famílias como parceira no atendimento das demandas da população em diversos âmbitos, como na saúde,

educação, geração de renda, alimentação, entre outros, percebe-se, essa relação é desequilibrada – e perversa –, visto que, responsabiliza as famílias e gera desdobramentos que acentuam as desigualdades sociais. Assim, “[...] embora seja estratégico e econômico contar com a família para potencializar a proteção social oferecida, considerando sua tradicional e cultural função na reprodução social, há sinais de que a proteção familiar não pode ser estendida e sobrecarregada para além de sua capacidade [...]” (TEIXEIRA, 2013, p. 76).

a família se encontra muito mais na posição de um sujeito ameaçado do que de instituição provedora esperada. E considerando a sua diversidade, tanto em termos de classes sociais como de diferenças entre os membros que a compõem e de suas relações, o que temos é uma instância sobrecarregada, fragilizada e que se enfraquece ainda mais quando lhe atribuímos tarefas maiores que a sua capacidade de realizá-las (CAMPOS; MIOTO, 2020, p. 183).

Em contrapartida dessa lógica de responsabilização, culpabilização e reforço de estereótipos e desigualdades, defende-se políticas de proteção social desfamiliarizantes, ou seja, que rompam com a perspectiva familista das políticas sociais, que vise a garantia de direitos das famílias e a autonomia. Afinal, as famílias podem ser potência de luta e organização política, por isso, também ressalta-se a necessidade de fortalecimento do trabalho social com famílias, realizado no âmbito das políticas setoriais.

4.1 POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESFAMILIARIZANTE

Conforme Campos e Miotto (2002), a categorização das famílias como capazes ou incapazes é ancorada no senso comum e esse entendimento limitado – pois não abarca um olhar crítico sobre a conjuntura – acompanha propostas políticas e de profissionais que atuam nos equipamentos públicos e privados. A execução das políticas setoriais “[...] coloca em movimento ações que produzem resultados justamente opostos, mesmo para aqueles potencialmente esperados na própria concepção dos programas sociais” (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 184). Como por exemplo, a perspectiva de autonomia¹¹, expressa na PNAS (2004), pode ser interpretada de forma liberal, a partir da ideia de que o/a usuário (a) tem autonomia – e obrigação – de suprir suas necessidades, sem necessitar de apoio governamental.

¹¹ Autonomia entendida como “[...] a capacidade do indivíduo de eleger objetivos e crenças, de valorá-los com discernimento e de pô-los em prática sem opressões. Isso se opõe à noção de auto-suficiência do indivíduo perante as instituições coletivas ou, como querem os liberais, à mera ausência de constrangimentos sobre preferências individuais, incluindo no rol desses constrangimentos os direitos sociais que visam protegê-lo” (PEREIRA, 2000, p. 70).

Nesse sentido, o Estado tem papel de garantir condições para as famílias suprirem suas necessidades e exercerem a função – depositada nelas – de proteção de seus membros. Teixeira (2013), defende uma política de proteção às famílias e indivíduos desfamiliarizante, que fortaleça a vida familiar, ao contrário de reforçar responsabilidades frente a carência de serviços públicos e privados. A autora defende que a política objetive “[...] fornecer uma sustentabilidade material e de serviços que ofereça proteção aos seus membros, cumprindo funções que a família, em decorrência de contingências sociais, econômicas, políticas e culturais, vem tendo dificuldade para exercer” (TEIXEIRA, 2013, p. 86-87).

A defesa de um projeto protetivo para as famílias e indivíduos requer uma política desfamiliarizante. Uma política que ofereça serviços de suporte; que secundarize suas funções de reprodução social; que ofereça serviços universais, de acesso local, em quantidade e qualidade, sistemáticos e continuados; que garanta direitos e gere independência para jovens, idosos, mulheres; e que democratize as relações familiares, defendendo e oferecendo serviços que autonomizem os membros mais frágeis e dependentes na hierarquia familiar (TEIXEIRA, 2013, p. 86).

Portanto, é necessário construir as políticas sociais a partir da perspectiva de autonomia dos/das usuários (as), com objetivo de suprir suas necessidades básicas, ao invés de imprimir nos usuários a identidade subalterna e a responsabilidade/culpa diante das condições objetivas de vida. As necessidades humanas básicas se diferem das necessidades biológicas, pois, conforme Pereira (2000), elas possuem caráter social, se constroem através da sociabilidade humana e por isso são universais. Assim, “[...] devem ser concomitantemente satisfeitos para que todos os seres humanos possam efetivamente se construir como tais [...] e realizar qualquer objetivo ou desejo socialmente valorado” (PEREIRA, 2000, p. 68). Porém,

Acontece que, na maioria dos casos, como o brasileiro, o mínimo nem é universal, dada a seletividade do acesso, estando longe de orientar-se para atender às necessidades básicas. Esta concepção de que as famílias, independentemente de suas condições objetivas de vida e das próprias vicissitudes da convivência familiar, devem ser capazes de proteger e de cuidar de seus membros, está profundamente arraigada no âmbito da sociedade e tem certamente desdobramentos importantes na operacionalização de uma política de assistência social. Ela alimenta o estabelecimento de uma distinção básica entre famílias capazes e famílias incapazes, mais capazes ou menos incapazes (CAMPOS; MIOTO, 2002, p. 184).

Para construir políticas sociais que se afastem da lógica familista é necessário articulação entre população e Estado, sendo que, os/as profissionais que atuam nas políticas públicas podem viabilizar essa articulação, através dos conselhos de direitos, grupos de

discussão e do trabalho social com famílias vinculado ao projeto ético-político da profissão, que defende a garantia de direitos, a emancipação humana e a liberdade.

4.2 CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DA AUTONOMIA E UNIVERSAIS

Ainda, “[...] essa perspectiva de responsabilização das famílias para além das suas possibilidades reforça a dependência dos serviços, recursos e apoios familiares por parte de seus membros” (TEIXEIRA, 2013, p. 86). Ou seja, a lógica da responsabilização contraria a proposta de autonomia expressa nas políticas setoriais, como na assistência social.

A noção de autonomia das famílias não se deve restringir à busca de respostas e soluções dos problemas por si mesmas, em especial, mediante recursos internos; antes, implica o desenvolvimento da capacidade de discernir as mudanças possíveis de serem realizadas no âmbito dos grupos familiares e de suas redes daquelas que exigem o engajamento deles, organizados em coletivos, em processos sociais mais amplos para que ocorram transformações mais gerais e a efetivação de direitos. Assim, envolve capacidade de opinar, escolher, decidir e agir intencionalmente, mediante suportes oferecidos, capacidades construídas, situações refletidas, informadas, debatidas, devendo ser esses os objetivos da educação que visa a emancipação (TEIXEIRA, 2010, p. 17-18).

Para que seja possível construir políticas sociais na perspectiva da autonomia e que atendam às necessidades básicas das famílias e indivíduos é preciso que elas sejam de caráter universal, sendo a universalização o princípio central para a garantia dos direitos conquistados. Além disso,

dentro da perspectiva universalista para que a política de assistência social, enquanto política pública cumpra o seu papel de garantidora de direitos. Exige-se dos formuladores, gestores e operacionalizadores, não só a mudança de paradigma, mas a apreensão das transformações dos grupos familiares nas últimas décadas, e das novas demandas que se colocam, as quais exigem novas estratégias de enfrentamento, para que se possa romper com a responsabilização das famílias pelas mazelas sofridas (CASTILHO; CARLOTO, 2010 apud MESQUITA, 2011, p.9).

Para universalização das políticas é necessário esforço estatal e articulação com a sociedade civil, ao invés de ser amplamente direcionada para a acomodação de conflitos é necessário fomentar a participação e o protagonismo da população usuária. Um dos caminhos é o fortalecimento dos conselhos (estaduais, municipais, locais) das políticas, visto que, como mencionado, entre os princípios da Seguridade, expressos na CF, a gestão das políticas

públicas é democrática e conta com a participação da população, a qual exerce o controle social. Assim, “[...] a construção e gestão democrática de um sistema como o SUAS atende a uma dimensão das lutas das classes subalternas¹² em seu conjunto, numa perspectiva emancipatória em que o processo de democratização das relações Estado/Sociedade coloca-se como uma das principais mediações” (YAZBEK, 2014, p. 384).

O controle social é a interferência da população nas políticas públicas, desde a formulação, até os resultados, visto que, os/as usuários (as) trazem suas dúvidas, sugestões e reivindicam melhorias nos serviços perante as necessidades dos territórios. Nesse sentido, “está estabelecido que o conjunto de atribuições dos conselhos e do controle social pode resumir-se a três tipos de ações de diferentes naturezas, quais sejam: as de deliberação, propositivas e de fiscalização” (PAULA; PINHEIRO, 2012, p. 96).

Em paralelo, a viabilidade da participação das mulheres na vida política é questionada, à medida em que elas assumem as responsabilidades pelos cuidados familiares, tarefas do lar, geração de renda, através do mercado formal ou informal de trabalho, entre outras atribuições socialmente determinadas a elas. Ainda, mesmo com a participação popular e o direcionamento das políticas para a garantia de direitos, surge o questionamento sobre a viabilidade de construir políticas sociais desfamiliarizantes dentro de um contexto capitalista neoliberal. Pois, apesar de avanços já conquistados no campo dos direitos sociais, civis e políticos, sabe-se que a desigualdade social e a exploração do trabalho são intrínsecas ao sistema. Sendo que, esse debate pode ser inserido no cotidiano profissional do/da assistente social afim de construir com a população estratégias de luta e desvendar novas possibilidades de sociabilidade.

4.3 FORTALECIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS

Ainda, a forma como as famílias são colocadas nas políticas públicas impacta no fazer profissional dos assistentes sociais, podendo acarretar em leituras moralistas e que culpabilizem os indivíduos. Sendo que, as famílias são alvo de intervenção do Serviço Social desde a gênese da profissão, no início vinculada a perspectivas conservadoras e moralizantes,

¹² “A categoria subalterno, legado gramsciano, por sua expressividade, e por dar conta de um conjunto diversificado e contraditório de situações de dominação, foi escolhida para nomear as classes em que se inserem os usuários das políticas sociais [...]. A subalternidade diz respeito à ausência ‘de poder de mando, de poder de decisão, de poder de criação e de direção’ (ALMEIDA, B. 1990:35). A subalternidade faz parte do mundo dos dominados, dos submetidos à exploração e a exclusão sociais, econômica e política [...]” (YAZBEK, 2014, p. 376).

orientadas por vertentes como o positivismo e o funcionalismo e, a partir da década de 1980, aproximou-se da teoria social marxista que permitiu compreender que, “[...] as necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais/familiares [...] tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista” (MIOTO, 2010, p. 165).

A partir dos fundamentos da profissão, é preciso demarcar a questão: da gênese/origem; do desenvolvimento; e da particularidade da família na ordem burguesa. O debate, “em defesa da diversidade familiar”, apesar de necessário, é limitado. Nesse sentido, é na própria negação do debate em torno do surgimento da família (sua gênese e desenvolvimento), majoritariamente sustentado por uma perspectiva religiosa, donde um surgimento divino ou, por uma perspectiva positivista/funcionalista, que ambas são reforçadas. A tendência à naturalização e à eternização dessa instituição apresenta elementos para apontar as tendências conservadoras. Apesar de necessárias, as críticas à negação da diversidade familiar não são capazes de capturar a essência do problema: a propriedade privada dos meios de produção (HORST, 2020, p. 407).

Por isso, enquanto assistente social, “[...] se desconhecemos a intencionalidade e o compromisso da nossa atuação junto a famílias da classe trabalhadora, continuaremos fadados a um trabalho que culpabiliza essas famílias, classificando-as ‘desestruturadas’ [...]” (HORST; MIOTO, 2017, p. 229). Ainda que, dentro de um Estado burguês, a intervenção profissional do/da assistente social seja contraditória, pois a reprodução dos interesses da classe dominante é enraizada na sociedade, o/a profissional a reproduz a medida que se afasta da leitura crítica sobre o Estado.

Assim, tendo em vista a garantia de direitos das famílias, afastando-se da responsabilização e culpabilização, defende-se o fortalecimento do Trabalho Social com Famílias e, para tal, é essencial a “[...] leitura crítica e autonomia profissional, em relação às exigências político pedagógicas estabelecidas pelas políticas governamentais” (SILVEIRA JUNIOR, 2016, p.17 apud HORST, 2020, p. 405). Para que assim, haja proposição de estratégias, pensadas com as famílias, para atender as suas necessidades.

[...] A não compreensão das particularidades da política social no continente latino-americano implica um trabalho com famílias que desconsidera as particularidades desses sujeitos, correndo o risco de limitar as reflexões a melhorias imediatas, o que serve apenas para controlar a pobreza e legitimar o Estado capitalista. [...] É preciso entender as demandas colocadas pelos usuários dos serviços sociais e suas famílias como expressões da luta de classes, buscando romper com uma visão “a-histórica do indivíduo abstraído, artificialmente, da produção material, das relações de classe, enfim, da sociedade” [...] (HORST; MIOTO, 2017, p. 241).

Nesse sentido, sobre a direcionalidade da atuação do assistente social, “[...] há a exigência que ela seja pensada na sua teleologia. Para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade. Portanto, há necessidade de incorporar a ela o compromisso ético com a transformação social, que nesse contexto sócio-histórico se traduz em conquista e garantia de direitos” (MIOTO, 2010, p. 172). Nesse sentido, a intervenção com famílias no âmbito do Serviço Social deve possibilitar que os usuários entendam suas demandas “[...] enquanto coletivas, enquanto necessidades sociais de classe, que devem ser atendidas pelo poder público, como condição fundamental para a garantia de direitos e de qualidade de vida” (TEIXEIRA, 2010, p. 16).

Destaca-se que, os princípios do/da assistente social, conforme consta no Código de Ética da profissão (1993), demonstram que a categoria possui posicionamento “[...] em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (BRASIL, 1993, p. 23), defende a autonomia, emancipação, plena expansão dos indivíduos sociais e a construção de uma nova ordem societária, sem exploração e dominação de classe, etnia e gênero. E, ainda, aposta-se na leitura de realidade ancorada no método materialista histórico-dialético “[...] como forma de buscar dissolver a imediaticidade e de pensar alternativas concretas. Essa leitura é essencial para enfrentar o debate proposto, considerando o risco do retorno hegemônico, de caráter conservador, por meio da discussão sobre família, que se encontra em terreno fértil no cenário atual” (HORST, 2020, p. 410).

No âmbito da profissão, “[...] a temática família e o enfretamento dessa discussão, aportada em subsídios e referenciais críticos, possibilitam: desvendar as disputas e tendências presentes na profissão; e construir alternativas diante de requisições profissionais conservadoras, mediadas pelo PEP, e que enfrentem as tendências neoconservadoras” (HORST, 2020, p. 412). Portanto, os/as profissionais de Serviço Social são capazes de contribuir significativamente, seja através do trabalho social com famílias ou outros espaços, com o fim da responsabilização/culpabilização das famílias pela proteção social e também lutar por novas formas de fazer política social.

Por fim, vale ressaltar que a construção de espaços de luta junto a população foi inviabilizada no período pandêmico ocasionado pelo COVID-19, que teve início no ano de 2020, devido a necessidade de distanciamento social. Além disso, esse cenário reforçou a lógica de culpabilização das famílias e as cobranças depositadas nelas, sobretudo diante de

um governo conservador e negacionista, que adotou medidas insuficientes para controle da pandemia, tanto em relação ao avanço dos números de mortes, quanto à questão da renda das famílias, desemprego e alimentação, aprofundando o empobrecimento da classe trabalhadora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do estudo, percebeu-se que a relação entre famílias e Estado é conflituosa e perversa, marcada por contradições, pois, ao mesmo tempo em que elas são alvos de proteção, através das políticas sociais, também são responsabilizadas a arcar com as necessidades e o bem-estar dos seus membros. Essa responsabilização recai mais sobre as mulheres, que além de estarem inseridas no mercado de trabalho, ainda são responsáveis por maior parte das tarefas do lar, cuidado dos/das filhos (as), idosos (as), etc.

Quando as famílias não conseguem suprir as suas demandas familiares, muitas vezes, ainda são culpabilizadas pela sua condição social, sendo que o Estado brasileiro, inserido num contexto capitalista neoliberal não garante nem o mínimo de condições necessárias, como emprego, alimentação, moradia, educação e saúde de qualidade para a população. Ainda, o Estado neoliberal transfere essas responsabilidades para o mercado, organizações filantrópicas e para as famílias, reduz os investimentos em políticas públicas e age de forma residual e focalizada nas camadas mais pobres da população, como visto na política de assistência social.

Essas características, expressas pela relação entre famílias e Estado no âmbito da proteção social brasileira, demonstra a lógica familista assumida nas políticas sociais, através dessa insistência na atribuição das famílias como unidades provedoras de cuidado. Nessa perspectiva, as famílias representam uma estratégia estatal de proteção social de baixo custo, porém, é exigido e esperado que elas, em âmbito individual/familiar, supram demandas coletivas, que deveriam ser providas pelo Estado.

Ainda, destaca-se que as famílias não são iguais, não possuem as mesmas condições objetivas e subjetivas de vida e essa lógica, além de sobrecarga, produz ainda mais desigualdade social. Sendo as famílias em situação de vulnerabilidade social (seja por condição de pobreza, violência, discriminação étnico-racial, entre outros) as que acabam sendo ainda mais afetadas diante dessa lógica.

Além disso, a legislação – CF, PNAS, etc. – reforçam um estereótipo de família, unida, monogâmica, que possui laços afetivos, de solidariedade ou financeiro, além disso, coloca-se as famílias como base da sociedade, por isso deve proteger e ser protegida. Sendo que, a realidade das famílias brasileiras é permeada por contradições, violência, entre outras questões que desmascaram essa perspectiva. E, essa conotação de famílias empregada na legislação reforça um modelo familiar e os papéis historicamente e culturalmente atribuídos

ao homem e a mulher, além de não se referir diretamente a outras identidades de gêneros e sexualidades.

A direcionalidade das políticas sociais também impacta no trabalho dos/das profissionais que atuam nas políticas setoriais, com destaque para o/a assistente social, pois abre espaço para perspectivas moralistas e conservadoras. A categoria de profissionais do Serviço Social historicamente trabalha com famílias, sendo que, na gênese da profissão a atuação baseava-se em perspectivas conservadoras, assim, a herança dessa atuação ainda pode ser resgatada se o/a profissional não estiver vinculado e atento (a) ao projeto ético político da profissão.

Diante de tantas contradições, buscou-se o resgate das bases necessárias para que a relação entre famílias, Estado e proteção social caminhe na perspectiva da garantia de direitos e autonomia das famílias e indivíduos. Nessa lógica defendeu-se políticas desfamiliarizantes, ou seja, que se afastem da lógica familista, que sejam de caráter universal, não mais focalizadas em um segmento da população, mas que incluam todos e todas e estejam vinculadas a lógica de autonomia das famílias e indivíduos. Além disso, o fortalecimento do trabalho social com famílias é um caminho possível para ampliar o debate sobre o tema, instigar a população a participar de espaços de controle social e desnaturalizar as famílias como responsáveis/culpadas pela (des)proteção dos seus membros.

Por fim, a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso possibilitou maior aproximação com a temática e aprofundamento de uma visão crítica sobre as responsabilidades familiares, impressas nas políticas sociais brasileiras. Os conhecimentos adquiridos somaram-se às experiências vivenciadas em campo de estágio, projetos de pesquisa e extensão e aos conteúdos apreendidos em sala de aula, fornecendo mais subsídios para tornar-se uma assistente social que atue junto às famílias na luta por seus direitos. Ainda, o trabalho desenvolvido abre caminho para novos estudos, principalmente em relação ao trabalho social com famílias no âmbito do Serviço Social.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 59, núm. 3, 2016, pp. 719-754. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/00115258201690>
Acesso em: jul. 2022.

BEHRING, Elaine Rossetti. **As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil no contexto da crise do capital**. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. CFESS, Brasília, 2009.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Orientações Técnicas para Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. 1ª Ed, Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social (UnB)**, Brasília, v. 12, n.1, p. 165-190, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v0i12.12932. Acesso em: jun. 2022.

CARDOSO, Julietty Nunes; TEIXEIRA, Solange Maria. O Trabalho Social com Famílias na Proteção Social Básica e suas Repercussões nas Relações de Gênero. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 22, n. 2, 2016. Disponível em:
<https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1431/947>. Acesso em: jun. 2020.

CISNE, Mirla. Classe, luta de classes e formação da consciência no capitalismo. In: CISNE, M. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 21-33.

FRANKLIN, Rodrigo Straessli Pinto. **O que é superexploração?**. Economia e Sociedade (UNICAMP. IMPRESSO), v. 28, p. 689-715, 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ecos/a/8wdy7bjZF9RXBQsXYDFXNDb/?lang=pt>. Acesso em jul. 2022.

GRANEMANN, Sara. **O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade**. In: CFESS; ABEPSS. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. 01ed. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB, 2009, v. 01, p. 223-238.
Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/s709726Gx618W29E12Si.pdf>.
Acesso em: jun. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

HORST, Claudio Henrique Miranda. Serviço Social e a temática família: renovação e conservadorismo na produção do conhecimento. **Revista Libertas**, v. 20, p. 392-414, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2020.v.20.32043>. Acesso em: mar. 2022.

HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamoso. T. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo?. **Revista em Pauta**, v. 15, p. 228-246, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2017.32749>. Acesso em: mar. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 21, p.117-139, jul. 2008.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamoso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: na pesquisa bibliográfica. **Revista Katalysis**, v. 10, p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>. Acesso em: jul. 2022.

MESQUITA, Andréa Pacheco de. **A Família como centralidade nas Políticas Públicas: a Constituição da Agenda Política da Assistência Social no Brasil e as Rotas de Reprodução das Desigualdades de Gênero. II Conferência do Desenvolvimento (CODE)**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo29.pdf>. Acesso em: jun. 2022.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e Alienação** – 6ª ed. – São Paulo: Cortez, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da Pesquisa Social. In: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). 28 ed - Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamoso. Política Social e Trabalho Familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, v. 124, p. 609, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.047>. Acesso em: mar. 2022.

MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, v. 12, n. 2, Londrina, 2010. Disponível em: [10.5433/1679-4842.2010v12n2p163](https://doi.org/10.5433/1679-4842.2010v12n2p163). Acesso em: abr. 2022.

MIOTO, Regina Célia; NUNES, Renata; MORAES, Patricia Macarini; HORST, Claudio Henrique. Miranda. **O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. In: ENPESS, 2018, Vitória. Em Tempos de Radicalização do Capital, Lutas, Resistências e Serviço Social, 2018. v. 01. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530>. Acesso em: jul. 2022.

MORAES, Patricia Macarini; NUNES, Renata; HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamoso. Familismo e Política Social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. **Revista de Políticas Públicas da UFMA**, v. 24, p. 802-818, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530>. Acesso em: jun. 2022.

PAULA, Renato Francisco dos Santos; PINHEIRO, Marcia Maria Biondi. Controle social no Brasil pós-SUAS: tendências e perspectivas. In.: STUCHI, Carolina G. PAULA, Renato F. dos S. PAZ, Rosangela D. (org.). **Assistência Social e filantropia: cenários contemporâneos**. São Paulo: Veras, 2012. p.89-107.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades Humanas**. Subsídio a Crítica dos Mínimos Sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

ROCHA, Everardo Pereira Guimarães. **O que é etnocentrismo**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. As relações entre as famílias e a equipe do CRAS. **Fractal: revista de psicologia**, v. 30, p. 214-222, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5516>. Acesso em: jul. 2022.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Estado e sociedade civil no pensamento de Marx. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 101, p. 25-39, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100003>. Acesso em: jul. 2022.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e proteção social: uma relação continuamente (re)atualizada (Family and social protection: a relationship with continuous updates). **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, p. 75-86, 2013. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/3575/3799>. Acesso em: abr. 2022.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de assistência social. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 10, p. 537-551, 2010. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1233>. Acesso em: mar. 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. A cultura da subalternidade e o protagonismo popular na Política de Assistência Social: uma equação possível? In: **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração**. 1ªed. São Paulo: Veras Editora, 2014, p. 278-288.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade e Integração de Políticas Sociais**. Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social – CPIHTS, Portugal, 2010.